



PROCESSO ON-LINE N.º	1836/19	PROTOCOLO N.º	16.109.649-0
	1885/19		16.109.683-0
	1968/19		16.109.729-2
	2085/19		16.109.808-6
	2200/19		16.109.872-8
	3755/19		16.111.297-6
	3856/19		16.111.394-8
	4155/19		16.111.692-0
	4630/19		16.112.202-5
	5241/19		16.112.835-0

PARECER CEE/CEIF N.º 352/20

APROVADO EM 05/10/20

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADOS:

ESCOLA RURAL MUNICIPAL SÃO JUDAS TADEU – ENSINO FUNDAMENTAL –  
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU

ESCOLA MUNICIPAL RAINHA DOS APÓSTOLOS – EDUCAÇÃO INFANTIL E  
ENSINO FUNDAMENTAL – MUNICÍPIO DE TERRA ROXA

ESCOLA RURAL MUNICIPAL MARIA CAROLINA ENGEL – EDUCAÇÃO INFANTIL  
E ENSINO FUNDAMENTAL – MUNICÍPIO DE TERRA ROXA

ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA MAXMIRIAN BÁRBARA GASPAR DA SILVA –  
EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL – MUNICÍPIO DE TERRA ROXA

ESCOLA MUNICIPAL CASTRO ALVES – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO  
FUNDAMENTAL – MUNICÍPIO DE TERRA ROXA

ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO NEY BRAGA – EDUCAÇÃO INFANTIL E  
ENSINO FUNDAMENTAL – MUNICÍPIO DE PITANGA

ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO SÃO JUDAS TADEU – EDUCAÇÃO INFANTIL E  
ENSINO FUNDAMENTAL – MUNICÍPIO DE PITANGA

ESCOLA MUNICIPAL VICE PREFEITO EUCLIDES GOMES DA SILVA –  
EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL – MUNICÍPIO DE PITANGA

ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO DOUTOR DAVID FEDERMANN – EDUCAÇÃO  
INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL – MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESCOLA MUNICIPAL DOM CARLOS BANDEIRA DE MELLO – ENSINO  
FUNDAMENTAL – MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO

PROCESSO ON-LINE N.º 1836/19 e outros

ASSUNTO: Pedidos de renovação do credenciamento das instituições de ensino, para a oferta da Educação Básica e de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

RELATORES: MARLI REGINA FERNANDES DA SILVA, JACIR BOMBONATO MACHADO, MARISE RITZMANN LOURES e CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS.

*EMENTA: Renovação do credenciamento. Renovação da autorização do Ensino Fundamental – Anos Iniciais. Parecer favorável. Determinação às mantenedoras e às instituições de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 03/06 e n.º 03/13-CEE/PR, em especial à infraestrutura, às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.*

## **I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos Núcleos Regionais de Educação.

As instituições elencadas neste protocolado já foram devidamente autorizadas e credenciadas no Sistema Estadual de Ensino do Paraná, nos termos da Deliberação n.º 03/13-CEE/PR.

As Comissões de Verificação, regularmente constituídas pelos Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiram laudos técnicos.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, declarou-se favorável à renovação do credenciamento das instituições de ensino, para a oferta da Educação Básica, e à renovação da autorização do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

## **II - MÉRITO**

Trata-se dos pedidos de renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica e de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

A matéria está regulamentada:

Capítulo II, da Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, que trata do credenciamento e da renovação do credenciamento:

## PROCESSO ON-LINE N.º 1836/19 e outros

Art. 16 O credenciamento é ato do poder público, cuja edição vincula a instituição de ensino ao Sistema Estadual de Ensino, com vistas à habitação legal de Educação Básica, nas etapas e modalidades previstas na legislação vigente.

Capítulo IV, da Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, que se refere à autorização de cursos:

Art. 32. A autorização para funcionamento de curso, programa e experimento pedagógico é ato indispensável, mediante o qual o poder público estadual, após processo específico, permite o funcionamento de atividades escolares em instituição de ensino, integrada ou a integrar o Sistema Estadual de Ensino.

Art. 34. Quando a autorização para funcionamento se referir a educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental e, à vista da expressa manifestação da mantenedora em não instalar os anos subsequentes, o ato será concedido por um período de até cinco anos, podendo ser renovado por igual período, após verificação complementar, acrescida de avaliação interna.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações n.º 03/06 e n.º 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições e emitiram Relatórios Circunstanciados.

As Chefias dos Núcleos Regionais de Educação, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

As instituições de ensino não preenchem todas as condições previstas nas normas. Dessa forma, o prazo concedido para a renovação do credenciamento será inferior a dez anos e o prazo para a renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais será inferior a cinco anos.

### III - VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e à renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais, das instituições de ensino, conforme quadro:

PROCESSO ON-LINE N.º 1836/19 e outros

<b>PROCESSO N.º</b>	<b>INSTITUIÇÃO DE ENSINO</b>	<b>MUNICÍPIO/ NRE</b>	<b>PERÍODO DA RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO</b>	<b>PERÍODO DA RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS</b>
1836/19	E R M São Judas Tadeu - EF	São Pedro do Iguçu/ Toledo	<b>Prazo: 5 anos De 01/01/20 a 31/12/24</b>	<b>Prazo: 3 anos De 01/01/20 a 31/12/22</b>
1885/19	E M Rainha dos Apóstolos – EI, EF	Terra Roxa/ Toledo	<b>Prazo: 5 anos De 01/01/20 a 31/12/24</b>	<b>Prazo: 3 anos De 01/01/20 a 31/12/22</b>
1968/19	E R M Maria Carolina Engel – EI, EF	Terra Roxa/ Toledo	<b>Prazo: 5 anos De 01/01/20 a 31/12/24</b>	<b>Prazo: 3 anos De 01/01/20 a 31/12/22</b>
2085/19	E M Professora Maxmirian Bárbara Gaspar da Silva – EI, EF	Terra Roxa/ Toledo	<b>Prazo: 5 anos De 01/01/20 a 31/12/24</b>	<b>Prazo: 3 anos De 01/01/20 a 31/12/22</b>
2200/19	E M Castro Alves – EI, EF	Terra Roxa/ Toledo	<b>Prazo: 5 anos De 01/01/20 a 31/12/24</b>	<b>Prazo: 3 anos De 01/01/20 a 31/12/22</b>
3755/19	E M C Ney Braga – EI, EF	Pitanga	<b>Prazo: 5 anos De 01/01/20 a 31/12/24</b>	<b>Prazo: 3 anos De 01/01/20 a 31/12/22</b>
3856/19	E M C São Judas Tadeu – EI, EF	Pitanga	<b>Prazo: 5 anos De 01/01/20 a 31/12/24</b>	<b>Prazo: 3 anos De 01/01/20 a 31/12/22</b>
4155/19	E M Vice Prefeito Euclides Gomes da Silva – EI, EF	Pitanga	<b>Prazo: 5 anos De 01/01/20 a 31/12/24</b>	<b>Prazo: 3 anos De 01/01/20 a 31/12/22</b>
4630/19	E M C Doutor David Federmann – EI, EF	Cândido de Abreu/ Ivaiporã	<b>Prazo: 5 anos De 01/01/20 a 31/12/24</b>	<b>Prazo: 3 anos De 01/01/20 a 31/12/22</b>
5241/19	E M Dom Carlos Bandeira de Mello – EF	General Carneiro/ União da Vitória	<b>Prazo: 5 anos De 01/01/20 a 31/12/24</b>	<b>Prazo: 3 anos De 01/01/20 a 31/12/22</b>

As mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 03/06 e n.º 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à infraestrutura, às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do credenciamento das instituições de ensino, para a oferta da Educação Básica, e da renovação da autorização do Ensino Fundamental – Anos iniciais.

É o Parecer.

Marli Regina Fernandes da Silva  
Relatora

Jacir Bombonato Machado  
Relator

Marise Ritzmann Loures  
Relatora

Clemencia Maria Ferreira Ribas  
Relatora

PROCESSO ON-LINE N.º 1836/19 e outros

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 05 de outubro de 2020.

Clemencia Maria Ferreira Ribas  
Presidente da CEIF